

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Dragão do Mar		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Dragão do Mar, Inep/Censo Escolar Nº 23245166, sediado na Rua Coronel Alexanzito, nº 784, Centro, 628000-000 Aracati/Ceará, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 08523519/2023	PARECER Nº 442/2024	APROVADO EM: 12/6/2024

I – RELATÓRIO

Jeankilhe de Oliveira Silva de Araújo, diretora do Centro Educacional Dragão do Mar, mediante processo nº 08523519/2023, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede à Rua Coronel Alexanzito, nº 784, Centro, 628000-000 Aracati/Ceará, Inep/Censo Escolar Nº 23245166, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 13.629.687-0001-70 e foi credenciada pela Resolução nº 0486/2020 com validade até 31 de dezembro de 2021.

Responde pela direção a Sra Jeankilhe de Oliveira Silva de Araújo, com pós graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 5749, e, pela secretaria escolar, Antônio Augusto Pessoa de Araújo, com curso Técnico de Secretário Escolar, Registro nº 56125.

O corpo docente dessa Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com as normas deste Conselho.

A proposta pedagógica tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança, adolescente e adultos. Com uma concepção de pessoa, nossa escola fundamenta sua Proposta Pedagógica em princípios cristãos e humanistas, considerando a educação como processo humano e por meio do qual o sujeito adquire o máximo de plenitude. Para tanto, currículos, programas e toda a ação educativa desenvolvida pela escola constitui meios para esse fim. O enfoque de

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 442/2024

estudo é o homem como pessoa integrada, imersa numa realidade natural e social com a qual mantém permanente interação. Assim, sua prática pedagógica está voltada para o desenvolvimento humano;

Nessa concepção, a prática da escola traduz-se numa metodologia ativa e participativa, na qual os procedimentos, os materiais, as tecnologias, o tempo e o espaço possibilitam ao educando o desenvolvimento de sua autonomia intelectual (saber pensar, discernir, escolher, buscar novas formas de ação) e de sua autonomia moral (percepção e vivência de valores éticos e morais que o orientarão na construção do seu projeto de vida).

O Regimento Escolar encontra-se está estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens; apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9394/96 e a Resolução 395/2005 deste conselho, e está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares do curso de ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros os seguintes documentos:

- a) Solicitação para o credenciamento da instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a homologação do Regimento Escolar.
- b) Habilitação da diretora escolar;
- c) Habilitação da secretária escolar;
- d) Material/mobiliário;
- e) Projeto Político Pedagógico;
- f) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- g) Proposta Curricular;
- h) Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- i) Registro fotográfico das principais dependências.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 442/2024

Pela análise da documentação e fotografias constantes no processo, verifica-se que essa Instituição oferece condições satisfatórias para ministrar o credenciamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), nas Resoluções CEE nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018; no Parecer CEE nº 906/2018 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2017.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que a instituição apresentou todos os dados constantes no (Sisp) para o credenciamento, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O voto desta relatora é favorável à concessão do credenciamento do Centro Educacional Dragão do Mar, Inep/Censo Escolar nº 23245166, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31 de dezembro 2028 e à homologação do Regimento Escolar.

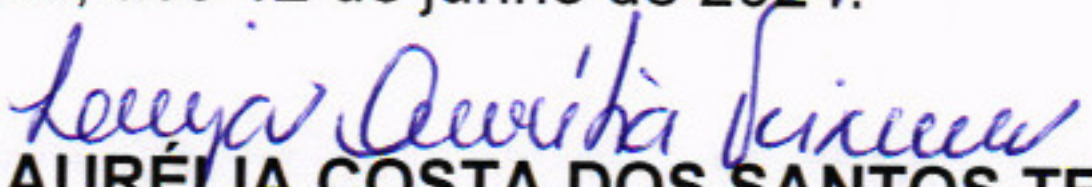
Responda-se com este Parecer à interessada para as providências cabíveis.

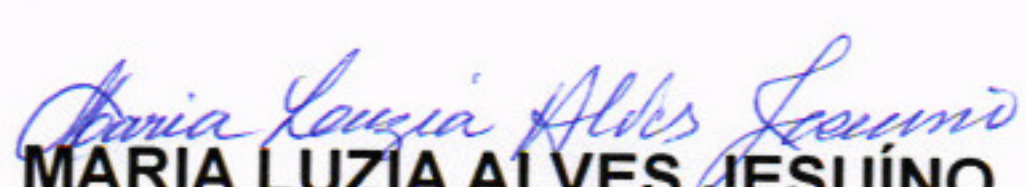
É o Parecer, salvo melhor juízo.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Aracati para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício.

FOR: SF
REV: KB

